



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

**PROJETO DE LEI**

Obriga os condomínios residenciais e comerciais situados do Estado do Rio Grande do Norte, a comunicar aos órgãos de segurança pública, a ocorrência, em suas dependências, de casos de violências contra a pessoa com deficiência.(PCD).

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Rio Grande do Norte, por meio de síndicos ou administradores, devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência ou ao órgão de segurança pública especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência de atos ou ameaças de violência contra pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada das seguintes formas:

**I** - de imediato, por ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento;

**II** - nas demais hipóteses, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do fato, por escrito, por via física ou digital, contendo

informações que possam contribuir para a identificação da vítima e do agressor.

**Art. 2.º** Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, preferencialmente em elevadores, cartazes, placas ou comunicados, com caracteres em negrito, divulgando o disposto na presente Lei.

**Parágrafo único.** Os cartazes, as placas e os comunicados afixados nas áreas comuns podem, a critério da administração, ser substituídos por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurada, nos dispositivos utilizados para a consulta, a exibição da mesma informação estabelecida no caput.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a proteção das pessoas com deficiência (PCD), assegurando maior efetividade na prevenção e no combate à violência praticada contra esse público vulnerável no âmbito dos condomínios residenciais e comerciais situados no Estado do Rio Grande do Norte.

A pessoa com deficiência, muitas vezes, encontra-se em situação de maior vulnerabilidade social, física ou emocional, podendo enfrentar dificuldades para denunciar agressões ou buscar ajuda. Nesse contexto, a atuação colaborativa da sociedade é fundamental para garantir a proteção integral e a dignidade dessas pessoas, conforme preceituam a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Os condomínios residenciais e comerciais constituem espaços de convivência coletiva, nos quais síndicos, administradores e demais responsáveis possuem condições de identificar indícios ou ocorrências de violência. Assim, a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública representa medida preventiva e de relevante interesse social, contribuindo para a rápida apuração dos fatos e a proteção da vítima.

A proposta não transfere aos condomínios a função investigativa, mas apenas estabelece o dever de comunicar às autoridades competentes situações de violência de que tenham

conhecimento, reforçando a rede de proteção e promovendo responsabilidade social.

Dessa forma, o presente projeto visa garantir maior segurança, dignidade e respeito às pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso do Estado do Rio Grande do Norte com a inclusão e a proteção dos direitos humanos, por este motivo, e por todos os motivos elencados em epígrafe, solicitamos a aprovação deste importante projeto de lei.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em  
12/02/2026, às 10:05.

---